

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CÉLULA DE GESTÃO DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
PROCESSO Nº 433813/2025	De: CEGEAD/ COAF	Para: COGEC
ASSUNTO: Pedido de esclarecimento PE 90259/2025	Data: 09/12/2025	

1. Ciente;
2. Trata o presente do pedido de esclarecimento da empresa ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
3. A referida empresa questiona:

Considerando que matriz e filial são estabelecimentos do mesmo sujeito de direito (mesmo CNPJ base) e que a obrigação editalícia é de pagamento “em nome da contratada” na instituição financeira contratada, a Administração admite que os pagamentos referentes às NF emitidas pela filial de Itajaí/SC (CNPJ 21.921.393/0003-08) sejam creditados na conta Santander de titularidade da matriz (CNPJ 21.921.393/0001-46), mediante comprovação de titularidade e declaração da contratada, preservando-se a perfeita quitação do título perante a mesma pessoa jurídica?

Posicionamento da área técnica:

Considerando o Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa Ortho Clinical (fls. 710-711), informamos que não é permitido realizar pagamentos em conta bancária cujo CNPJ seja diferente daquele constante no contrato. Embora exista a tese da unicidade patrimonial no âmbito civil/tributário, ela não se aplica às regras de execução orçamentária e financeira do contrato administrativo, que exigem total correspondência entre os dados cadastrais. Assim, caso a licitante participe e emita notas pela FILIAL, deverá providenciar, até a contratação ou pagamento, a abertura de conta corrente no Banco Santander vinculada ao CNPJ da filial.

4. É o nosso entendimento;
5. Devolva – se à COGEC para ciência e devidas providências.

Jonny Alves de Mendonça
Assessor Técnico – CEGEAD/COAF
Secretaria Municipal da Saúde